



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **I – DA NECESSIDADE**

O processo de vitaliciamento do cargo de Defensor/a Público/a está previsto na Constituição Federal, em seu art. 93, IV, combinado com o art. 138, §4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) regulamentou o processo de vitaliciamento pela Resolução CSDPE nº 10/2017 e, entre os instrumentos de avaliação, estão previstas as avaliações psicológicas.

O período de vitaliciamento é composto por três anos a contar da data de efetivo exercício na Classe Inicial do cargo, devendo ser realizadas avaliações psicológicas anuais ao longo desse período.

A DPE/RS possui em seu Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, atualmente, apenas uma psicóloga, quantitativo insuficiente para a Comissão de Avaliação Psicológica Recursal, quando pertinente. Ademais, conforme orientação técnica recebida do Conselho Regional de Psicologia (CRP), acolher a demanda das avaliações psicológicas de defensoras/es públicas/os da instituição pode configurar infração ética, devido à relação de trabalho estabelecida, em que a mesma pode interferir na condução das avaliações e, assim, uma declaração de impedimento se mostra pertinente. É o que estabelece o Código de Ética Profissional do/a Psicólogo/a (Resolução CFP nº 10/2005), em seu Art. 2º, alínea "j", onde consta que ao/à psicólogo/a é vedado estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o/a atendido/a, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado. Ainda, em conformidade com o referido Código, é vedado ao/à psicólogo/a ser perito/a, avaliador/a ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação (Art. 2º, alínea "k").

Em decorrência, para o atendimento ao previsto na legislação, resta imprescindível a contratação de empresa especializada na área de avaliações psicológicas.

Nos termos referidos, a contratação dos serviços de avaliação psicológica dá-se em face da necessidade de garantir o cumprimento da Resolução CSDPE nº 10/2017 quanto à qualidade técnica e observância dos prazos das avaliações psicológicas dos/as defensores/as públicos/as em processo de vitaliciamento. Tendo em vista que o procedimento de avaliação psicológica é decorrente de determinação legal, todos os procedimentos envolvidos deverão ser compatíveis com normativas e leis vigentes, bem como o disposto no presente termo de referência.

### **II – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação está prevista dentro do plano anual da DPE/RS.



### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Execução de avaliações psicológicas dos/as defensores/as públicos/as em período de vitaliciamento, bem como a com elaboração de laudos, atestados, realização de entrevistas devolutivas e relatórios anuais, que se originarão de tais avaliações.

### IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

No presente momento encontram-se em atividade trinta defensores/as públicos/as que estão em processo de vitaliciamento. Ademais, há previsão de novo concurso público com estimativa de novas nomeações. Cumpre ressaltar que há cinquenta e três vagas em aberto para o cargo.

### V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a impossibilidade dos/as servidores/as do próprio quadro da DPE/RS dar conta da demanda, seja por motivo de quantitativo de profissionais, seja por questões éticas já devidamente apontadas no item I do presente estudo, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada. Nesse sentido, há inúmeras instituições privadas com expertise na área, em Porto Alegre e região metropolitana, as quais poderão executar os serviços relacionados às avaliações psicológicas dos/as defensores/as públicos/as em processo de vitaliciamento.

### VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no atual contrato celebrado entre a empresa Moretto & Fogaça Assessoria em Gestão Empresarial Ltda., tem-se os seguintes valores praticados:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Testagem psicológica com relatório de levantamento de dados	694,84
Entrevista psicológica com elaboração de laudo	519,88
Entrevista de devolução da avaliação psicológica padrão ou recursal	259,94
Avaliação psicológica recursal com elaboração de laudo	1.728,58

Já de acordo com a Tabela de Referência Nacional de Honorários dos/as Psicólogos/as vigente, disponibilizada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Federação Nacional dos/as Psicólogos/as (Fenapsi), os valores sugeridos são:



SERVIÇO	LIMITE INFERIOR (R\$)	LIMITE MÉDIA (R\$)	SUPERIOR (R\$)
Avaliação Psicológica	244,50	305,64	400,36
Avaliação das características da personalidade	183,39	344,83	378,96
Entrevista devolutiva	213,93	308,17	366,76

Contudo, cabe advertir que o documento é apenas uma referência para os/as profissionais definirem o preço que praticarão. Nada impede que os/as psicólogos/as pratiquem um preço superior ou inferior ao sugerido, uma vez que não existe uma lei que determine uma prática de preço.

#### VII – JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

Em razão de que um item é continuidade do outro, é essencial que uma única empresa preste o serviço, já que organizações diferentes podem utilizar técnicas e intervenções distintas e gerar condições desiguais aos/às defensores/as avaliados/as.

#### VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade da contratação a fim de cumprir o disposto na Resolução CSDPE n° 10/2017.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

**Letícia Souza Mello**  
Analista – Saúde – Psicologia  
Responsável Técnica  
CRP/RS 07/17409



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## Identificação interna do documento HM5QI22O4K-REWXH062



Nome do arquivo:

Estudo\_Tecnico\_Preliminar\_202502061734113981809.pdf

Data de vinculação ao processo: 06/02/2025 17:35

Autor: Rita Rosele Bemfica Nunes (2678179)

Processo: 545822